

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2026.06.22.002



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
24/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização para controle de pragas urbanas e vetores, visando atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS), da Vigilância Sanitária (Endemias), do Hospital Municipal e da sede da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE.

A referida contratação justifica-se pela necessidade de manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos prédios públicos vinculados à rede municipal de saúde, prevenindo e controlando a proliferação de insetos, roedores, cupins e demais vetores capazes de comprometer a saúde pública, a integridade das edificações e a qualidade dos serviços prestados à população.

As unidades de saúde constituem ambientes de circulação contínua de pacientes, profissionais da saúde, servidores e visitantes, exigindo rigorosos padrões sanitários para garantir a segurança dos usuários e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, as ações de dedetização, descupinização e desratização são indispensáveis para:

- Controlar e prevenir a proliferação de insetos rasteiros e voadores, tais como baratas, formigas, mosquitos e outros vetores;



- Eliminar e controlar infestações de roedores nas dependências das unidades públicas de saúde;
- Combater a presença de cupins e outras pragas que possam comprometer estruturas físicas, mobiliários, arquivos e equipamentos públicos;
- Preservar as condições sanitárias adequadas para o funcionamento das unidades de saúde;
- Atender às exigências dos órgãos de vigilância sanitária e às normas de saúde pública aplicáveis.

A ausência desses serviços pode comprometer diretamente:

- As condições de higiene e salubridade dos ambientes públicos;
- A segurança de pacientes, servidores e demais usuários das unidades de saúde;
- A qualidade dos serviços prestados à população;
- A conservação do patrimônio público municipal;
- O cumprimento das normas sanitárias e das exigências dos órgãos fiscalizadores;
- A prevenção de doenças associadas à proliferação de vetores e pragas urbanas.

Cumprir destacar que os serviços de controle de pragas possuem natureza periódica e preventiva, demandando execução especializada mediante utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, técnicas adequadas de aplicação e observância rigorosa das normas de segurança ambiental e sanitária.

Ademais, a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos apropriados, licenças específicas ou estrutura operacional necessária para execução direta dos serviços, tornando indispensável a contratação de empresa especializada e regularmente habilitada para a realização das atividades.

Dessa forma, a contratação pretendida visa:

- Garantir condições adequadas de higiene e salubridade nos prédios públicos da saúde;
- Prevenir a proliferação de pragas urbanas e vetores transmissores de doenças;
- Preservar a integridade das edificações, mobiliários, equipamentos e documentos públicos;
- Assegurar o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- Reduzir riscos à saúde de pacientes, profissionais e usuários dos serviços públicos;
- Promover maior eficiência na gestão dos ambientes públicos de saúde;
- Atender ao interesse público com qualidade, segurança e economicidade.



A presente demanda encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, prevenção, proteção da saúde pública e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a manutenção de ambientes seguros e adequados ao funcionamento da rede municipal de saúde do Município de Chorozinho/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	GLEYCIANE SOARES DE OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade de serviços contínuos de dedetização, descupinização e desratização, essenciais para assegurar o controle eficaz de pragas e vetores nos prédios públicos vinculados à saúde do município de Chorozinho/CE. Essa demanda é respaldada pelo objetivo estratégico de prevenção de riscos à saúde pública e proteção da infraestrutura física. A ação tem caráter preventivo e sanitário e é indispensável para a manutenção das condições adequadas de higiene e segurança, requisitos essenciais para a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Os padrões de qualidade exigidos para o objeto em questão baseiam-se nos critérios técnicos indispensáveis para garantir a eficácia no controle de pragas. Isso inclui a utilização de metodologias certificadas e produtos autorizados pelos órgãos competentes, que assegurem tanto a eliminação efetiva de pragas quanto a ausência de impactos adversos à saúde humana e ao meio ambiente, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Incluem-se critérios objetivos como a capacidade de cobertura, a efetividade dos tratamentos e a frequência das intervenções, adaptados às características específicas dos locais listados.

Dado o perfil técnico, a utilização do catálogo eletrônico de padronização não é aplicável ao presente processo, uma vez que não contempla serviços específicos para as peculiaridades de dedetização em prédios de saúde pública. Adicionalmente, a vedação de marcas específicas é mantida conforme a regra geral, assegurando ampla competitividade entre fornecedores, excetuando-se eventuais menções às características essenciais que possam restringir o uso de métodos específicos reconhecidos por normas técnicas.

A entrega dos serviços deve ser realizada de forma eficiente para atender às necessidades operacionais, com critérios de eficácia que evitem custos administrativos elevados e garantam o atendimento em prazos e condições adequados. Estão subentendidas exigências como garantias e suporte técnico na execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições de prestação estabelecidas. Quanto aos



critérios de sustentabilidade, serão priorizados o uso de produtos com menor impacto ambiental, inclusão de práticas que minimizem resíduos e a adoção de técnicas ecologicamente responsáveis, seguindo as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos, condições operacionais e demandas de sustentabilidade estabelecidos será um ponto crucial na análise de mercado, sem que se promova prejuízo à competitividade. A flexibilização de requisitos técnicos será considerada somente mediante justificativa robusta, em conformidade com a necessidade identificada.

Em resumo, os requisitos aqui delineados fundamentam-se na necessidade apresentada no DFD, observam a conformidade com a legislação vigente, particularmente a Lei nº 14.133/2021, e fornecerão uma base técnica sólida para a fase de levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme preconizado pelo art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial para o adequado planejamento da contratação, visando identificar soluções disponíveis, prevenir práticas antieconômicas e assegurar a seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 do referido diploma legal.

No caso em análise, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de dedetização, descupinização e desratização para controle de pragas urbanas e vetores nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Vigilância Sanitária (Endemias), Hospital Municipal e sede da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE.

Para a realização do levantamento de mercado, foram utilizadas múltiplas fontes de pesquisa, garantindo maior confiabilidade e aderência aos preços praticados no setor, dentre as quais destacam-se:

- Consultas diretas a empresas especializadas em controle integrado de pragas urbanas, devidamente licenciadas e habilitadas para execução dos serviços;
- Análise de contratações similares realizadas por outros municípios e órgãos públicos, especialmente na área da saúde, permitindo identificar padrões de execução, periodicidade dos serviços e valores praticados;
- Consulta a sistemas oficiais de referência de preços e contratações públicas, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Painel de Preços do Governo Federal e demais bases oficiais disponíveis;
- Levantamento de valores praticados no mercado regional para serviços de controle de pragas e vetores em edificações públicas.



A pesquisa realizada evidenciou que os serviços de dedetização, descupinização e desratização possuem ampla oferta no mercado, contando com número significativo de empresas especializadas aptas à execução do objeto, favorecendo a competitividade do certame e a obtenção de proposta economicamente vantajosa para a Administração.

Do ponto de vista técnico e operacional, observou-se a crescente utilização de:

- Técnicas de controle integrado de pragas urbanas;
- Produtos químicos devidamente registrados nos órgãos competentes;
- Métodos de aplicação com menor impacto ambiental e maior eficiência operacional;
- Procedimentos de monitoramento preventivo e corretivo das áreas tratadas;
- Equipamentos especializados para aplicação segura e eficaz dos produtos utilizados.

A análise comparativa das alternativas disponíveis considerou critérios técnicos, econômicos e operacionais, destacando-se:

- Contratação de empresa especializada para execução dos serviços;
- Execução direta pela Administração Pública.

A hipótese de execução direta foi afastada em razão da inexistência de equipe técnica especializada, equipamentos apropriados, licenças específicas e produtos devidamente registrados necessários à execução segura e eficiente dos serviços.

Além disso, a realização dos serviços exige observância às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como conhecimento técnico específico para identificação, tratamento e controle das diversas espécies de pragas urbanas e vetores que podem comprometer a saúde pública e a conservação do patrimônio público.

Por sua vez, a contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais vantajosa, considerando:

- Maior eficiência e segurança na execução dos serviços;
- Utilização de técnicas e produtos adequados ao controle das pragas identificadas;
- Atendimento às normas sanitárias e ambientais vigentes;
- Redução dos riscos de proliferação de vetores transmissores de doenças;
- Preservação das estruturas físicas, equipamentos e mobiliários públicos;
- Melhor relação custo-benefício em comparação à estruturação de equipe própria especializada.

Ademais, considerando que o controle de pragas urbanas demanda ações preventivas e corretivas periódicas, a contratação especializada contribui para a manutenção das



condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária dos ambientes utilizados pela rede municipal de saúde.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE, garantindo economicidade, eficiência, segurança sanitária e alinhamento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a pesquisa de preços acostada aos autos do processo administrativo, a despesa será estimada no valor total de R\$ 45.712,12 (quarenta e cinco mil, setecentos e doze reais e doze centavos), distribuída nas seguintes dotações orçamentárias:

- 0801.10.122.0060.2.035 – Gerenciamento da Secretaria de Saúde (OCA-NE), elemento de despesa 33903978 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 38.290,73;
- 0801.10.301.0019.2.038 – Gerenciamento das ASPS – Custeio/Atenção Primária (OCA-NE), elemento de despesa 33903978 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.593,55;
- 0801.10.302.0022.2.041 – Gerenciamento das ASPS – Custeio/MAC (OCA-NE), elemento de despesa 33903978 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 3.972,10;
- 0801.10.305.0001.2.045 – Gerenciamento das ASPS – Custeio – Vigilância em Saúde/Epidemiológica (OCA-NE), elemento de despesa 33903978 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.855,74.

Assim, a contratação pretendida demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado e adequada ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, com a finalidade de promover o controle integrado de pragas urbanas e vetores nos prédios públicos vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde (UBS), a Vigilância Sanitária (Endemias), o Hospital Municipal e a sede da Secretaria de Saúde.

A contratação compreende a execução de serviços especializados destinados à prevenção, combate, controle e monitoramento da proliferação de insetos, roedores, cupins e demais pragas urbanas que possam comprometer as condições de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação do patrimônio público.

A solução contempla, de forma integrada:



- Realização de serviços de dedetização para controle e eliminação de insetos rasteiros e voadores, tais como baratas, formigas, mosquitos, aranhas e outros vetores;
- Execução de serviços de desratização para controle e eliminação de roedores nas dependências internas e externas das unidades contempladas;
- Realização de serviços de descupinização para prevenção e combate a infestações que possam comprometer estruturas físicas, mobiliários, arquivos e equipamentos públicos;
- Aplicação de produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, observando as normas de segurança sanitária, ambiental e ocupacional;
- Inspeção técnica dos ambientes para identificação de focos de infestação, fatores de risco e definição das metodologias mais adequadas para cada unidade;
- Emissão de relatórios técnicos, certificados de execução e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente;
- Orientação aos responsáveis pelas unidades quanto às medidas preventivas necessárias para manutenção das condições sanitárias dos ambientes.

A adoção dessa solução é indispensável para assegurar:

- A manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade nas unidades públicas de saúde;
- A prevenção da proliferação de vetores e pragas urbanas potencialmente transmissoras de doenças;
- A proteção da saúde de pacientes, servidores, profissionais da saúde e demais usuários dos serviços públicos;
- A preservação das instalações físicas, mobiliários, equipamentos e documentos públicos;
- O atendimento às exigências dos órgãos de vigilância sanitária e demais normas aplicáveis;
- A redução dos riscos sanitários associados à presença de pragas urbanas em ambientes de assistência à saúde.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos apropriados, produtos específicos e licenças necessárias para execução direta dos serviços, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa.

Adicionalmente, em razão da necessidade de realização periódica e preventiva dos serviços, especialmente em ambientes destinados à prestação de serviços de saúde, a solução permite a manutenção contínua dos padrões sanitários exigidos para o funcionamento das unidades públicas, contribuindo para a segurança dos usuários e



para a qualidade dos serviços ofertados à população.

A escolha da solução encontra respaldo no levantamento de mercado realizado, que evidenciou a existência de ampla oferta de empresas especializadas aptas à execução do objeto, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e com capacidade técnica compatível com as necessidades da Administração.

A contratação deverá observar o devido procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para garantir ambientes seguros, higienizados e livres de pragas urbanas, contribuindo para a proteção da saúde pública, a preservação do patrimônio municipal e a continuidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde de Chorozinho/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ENDEMIAS), HOSPITAL MUNICIPAL E DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE . - (RESPECTIVAS AREAS)	29.116,000	Metro Quadrado

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ENDEMIAS), HOSPITAL MUNICIPAL E DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE . - (RESPECTIVAS AREAS)	29.116,000	Metro Quadrado	1,57	45.712,12

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 45.712,12 (quarenta e cinco mil, setecentos e doze reais e doze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



A análise inicial referente ao parcelamento do objeto de contratação visa definir se a divisão do mesmo pode ampliar a competitividade, conforme estipulado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021. Considerando também o artigo 11, o parcelamento deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo uma análise mandatória no ETP conforme art. 18, §2º. Nesse contexto, examinou-se a possibilidade técnica de divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', associado aos critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º.

Prosseguindo com a análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto em questão permite a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme preconizado no §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo orienta para a contratação por item. Constatou-se que o mercado possui fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que pode fomentar a competitividade conforme o art. 11, ao permitir requisitos de habilitação proporcionais. A segmentação da contratação pode ainda facilitar o aproveitamento do mercado local e potencializar ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado e as demandas dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral também apresenta aspectos vantajosos que devem ser considerados. Conforme o art. 40, §3º, a execução integral pode oferecer economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), assegurar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e preservar a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilização, especialmente relevante para a prestação dos serviços propostos, priorizando, portanto, essa alternativa após criteriosa avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

A decisão entre parcelamento e consolidação também impacta na gestão e fiscalização. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e assegurar mais claramente a responsabilidade técnica da contratada, enquanto o parcelamento pode, ao mesmo tempo, aprimorar o acompanhamento descentralizado das entregas e incrementar a complexidade administrativa. Tais aspectos devem ser analisados em conformidade com a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência conforme art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral da contratação. Esta está alinhada aos objetivos da 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade nos termos dos arts. 5º e 11, respeitando criteriosamente os parâmetros do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se prevista no PCA, como despesa regular e planejada para o exercício de 2026.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização tem como finalidade alcançar resultados que contribuam para a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação patrimonial das Unidades Básicas de Saúde (UBS), da Vigilância Sanitária (Endemias), do Hospital Municipal e da sede da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE.

1. Garantia das Condições de Higiene e Salubridade dos Ambientes

Assegurar ambientes livres da presença de pragas urbanas e vetores, promovendo melhores condições sanitárias para usuários, pacientes, profissionais de saúde e servidores públicos.

Resultados esperados:

- Redução da incidência de insetos, roedores, cupins e demais pragas urbanas;
- Manutenção de ambientes adequados para prestação dos serviços de saúde;
- Melhoria das condições de higiene nas unidades contempladas;
- Maior segurança sanitária para a população atendida.

2. Prevenção e Controle de Vetores e Pragas Urbanas

Promover ações preventivas e corretivas destinadas ao controle contínuo de vetores e pragas que possam comprometer a saúde pública.

Espera-se:

- Eliminação de focos de infestação identificados nas unidades;
- Controle preventivo da proliferação de pragas urbanas;
- Redução dos riscos de transmissão de doenças associadas a vetores;
- Diminuição da necessidade de intervenções emergenciais.

Indicador:

- Índice de ocorrências relacionadas à presença de pragas e vetores nas unidades atendidas.

3. Preservação do Patrimônio Público

Garantir a proteção das estruturas físicas, mobiliários, equipamentos, arquivos e demais bens públicos contra danos causados por cupins, roedores e outras pragas.

Objetivos:

- Preservar a integridade das edificações públicas;



- Reduzir custos decorrentes de danos estruturais e patrimoniais;
- Aumentar a vida útil dos bens públicos;
- Evitar perdas de documentos e equipamentos decorrentes de infestações.

4. Eficiência na Gestão dos Serviços de Controle de Pragas

Com a contratação de empresa especializada:

- Assegura-se a execução dos serviços por profissionais qualificados;
- Garante-se a utilização de produtos devidamente autorizados pelos órgãos competentes;
- Facilita-se o acompanhamento e fiscalização dos serviços executados;
- Promove-se maior eficiência na manutenção das condições sanitárias das unidades.

5. Forma de Execução e Aferição

A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Administração, contemplando inspeções, aplicações preventivas e corretivas, monitoramento e emissão dos respectivos relatórios técnicos.

Forma de aferição:

1. Registro das datas de execução dos serviços;
2. Apresentação de relatórios técnicos e certificados de aplicação;
3. Verificação da conformidade dos serviços pelo fiscal do contrato;
4. Inspeção das áreas atendidas para avaliação dos resultados obtidos;
5. Atesto de execução para fins de recebimento e pagamento.

6. Atendimento Tempestivo das Demandas

Garantir a pronta execução dos serviços preventivos e corretivos, especialmente em situações que demandem intervenção imediata para controle de infestações.

Indicador:

- Tempo de atendimento das solicitações emitidas pela Administração.

Objetivos:

- Evitar agravamento de focos de infestação;
- Assegurar continuidade das atividades das unidades de saúde;
- Reduzir riscos à saúde dos usuários e servidores.

7. Instrumentos de Controle e Monitoramento



Para acompanhamento da execução contratual deverão ser exigidos:

1. Relatórios técnicos de execução dos serviços;
2. Certificados de dedetização, descupinização e desratização;
3. Controle formal das visitas técnicas realizadas;
4. Registros das áreas atendidas e dos produtos utilizados;
5. Relatórios de ocorrências e medidas corretivas adotadas;
6. Avaliação periódica dos resultados alcançados.

8. Atendimento ao Interesse Público

A contratação visa assegurar condições sanitárias adequadas nos equipamentos públicos de saúde, contribuindo diretamente para a proteção da saúde coletiva e para a qualidade dos serviços ofertados à população.

Impactos esperados:

- Maior segurança sanitária para pacientes, profissionais e usuários;
- Redução dos riscos epidemiológicos associados à presença de vetores;
- Melhoria das condições de funcionamento das unidades de saúde;
- Preservação do patrimônio público municipal;
- Atendimento às exigências dos órgãos de vigilância sanitária e controle;
- Fortalecimento das ações de promoção e proteção da saúde pública.

Conclusão

Os resultados pretendidos convergem para a manutenção de ambientes saudáveis, seguros e adequados ao funcionamento da rede municipal de saúde, promovendo maior eficiência administrativa, proteção da saúde pública, preservação do patrimônio municipal e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual, assegurando um processo harmonioso e bem-estruturado. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, incluindo a instalação de infraestrutura e adequação de espaço



físico, serão descritos detalhadamente, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. A importância de tais providências estará no foco do cronograma detalhado, que especificará ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, com conformidade à ABNT (NBR 14724:2011). A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, resultando em riscos à segurança operacional ou dificuldades na instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 116, será abordada com ênfase em sua importância, justificando tecnicamente como o treinamento, seja no uso de ferramentas ou em boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11. A segmentação por perfis, tais como gestor, fiscais e técnicos, será realizada conforme a complexidade da execução. A metodologia será subentendida e, quando aplicável, utilizará listas ou cronogramas, tal como preconizado pelas normas da ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, prevenindo comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, e assim garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme estabelecido no art. 5º, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, claramente demonstrando que tal objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é indicado para contratações destinadas ao atendimento de demandas frequentes, fornecimentos ou serviços parcelados, bem como para situações em que haja incerteza quanto aos quantitativos efetivamente necessários ao longo do período de vigência da contratação.

Entretanto, no caso concreto, opta-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando as particularidades da presente contratação, consistente na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização para controle de pragas e vetores nos prédios públicos de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Vigilância Sanitária (Endemias), Hospital Municipal e sede da Secretaria de Saúde do Município de ChoroZinho/CE.

Inicialmente, destaca-se que a Administração realizou levantamento prévio das necessidades e planejamento adequado da contratação, identificando as unidades a serem atendidas, as áreas objeto dos serviços, a periodicidade necessária das intervenções e o quantitativo estimado para a execução contratual, circunstâncias que permitem a definição prévia e objetiva do escopo da contratação.



Ademais, a presente demanda possui objeto específico e claramente delimitado, com execução programada para atendimento das necessidades sanitárias das unidades públicas de saúde, não se caracterizando como contratação sujeita a incertezas significativas quanto aos quantitativos ou à necessidade de futuras contratações eventuais que justifiquem a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Outro aspecto relevante consiste no fato de que a utilização do SRP, neste caso, não proporcionaria ganhos efetivos de eficiência ou economicidade à Administração, podendo, inclusive:

- Tornar mais complexa a gestão e o acompanhamento da contratação;
- Gerar custos administrativos adicionais relacionados ao gerenciamento da ata de registro de preços;
- Possibilitar a subutilização da ata em razão da definição prévia das necessidades da Administração;
- Demandar controles administrativos adicionais sem benefício proporcional para a execução do objeto;
- Reduzir a eficiência do acompanhamento contratual quando comparado à formalização de contrato administrativo específico.

Além disso, os serviços de dedetização, descupinização e desratização exigem planejamento prévio, cronograma definido de execução, inspeções técnicas e acompanhamento dos resultados obtidos em cada unidade atendida, características que recomendam a formalização de contratação específica, com definição clara das obrigações da contratada, periodicidade das aplicações, áreas de cobertura e responsabilidades técnicas.

Importa ressaltar que a contratação envolve ambientes destinados à prestação de serviços de saúde, exigindo elevado controle sanitário, observância das normas da vigilância sanitária e acompanhamento rigoroso da execução contratual, fatores que reforçam a conveniência de uma contratação direta e específica para atendimento da demanda identificada.

Ademais, o objeto possui ampla oferta no mercado, havendo diversas empresas especializadas aptas à execução dos serviços, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, o que garante a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, independentemente da adoção do Sistema de Registro de Preços.

Considerando, ainda, que a contratação possui valor global previamente estimado em R\$ 45.712,12 (quarenta e cinco mil, setecentos e doze reais e doze centavos) e será executada mediante cronograma definido e necessidade previamente identificada, mostra-se mais adequada a realização de procedimento licitatório específico para seleção da proposta mais vantajosa e formalização de contrato administrativo próprio.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente motivada e alinhada ao planejamento administrativo realizado,



observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança sanitária e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de ChoroZinho/CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de dedetização, descupinização e desratização para controle de pragas e vetores nos prédios públicos de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Vigilância Sanitária (Endemias), Hospital Municipal e da Sede da Secretaria de Saúde do Município de ChoroZinho/CE é admitida como regra, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. A análise de viabilidade e vantajosidade deve ser realizada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, considerando a complexidade do serviço e a necessidade de especialização técnica que somar capacidades e especialidades múltiplas pode demandar.

Este objeto de contratação, devido à sua natureza técnica e caráter essencialmente preventivo e sanitário, exige uma abordagem que priorize a eficiência e segurança na execução dos serviços. A compatibilidade do objeto com consórcios será avaliada considerando a possibilidade de que a participação consorciada possa trazer benefícios em termos de capacidade técnica e fortalecimento financeiro para o cumprimento das exigências contratuais. No entanto, o fornecimento contínuo, em que a simplicidade e a economicidade são fundamentais para garantir um fluxo de serviço ininterrupto, torna a participação consorciada potencialmente **incompatível**, especialmente se agregarem complexidade desnecessária à gestão e fiscalização do contrato.

Os impactos potenciais da participação de consórcios neste contexto incluem o aumento da complexidade administrativa, que poderia desfavorecer a gestão e fiscalização dos serviços, além de desafios relacionados à responsabilidade solidária e à escolha da empresa líder do consórcio, conforme previsto no art. 15. Assim, enquanto os benefícios associados à capacidade financeira e técnica ampliada são reconhecidos, os desenvolvimentos administrativos indicam que a simplicidade e a eficaz execução dos serviços prevalecem com um único fornecedor. Esta abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica referidos no art. 5º.

Portanto, a vedação à participação de consórcios na presente contratação é considerada mais **adequada**, assegurando assim a eficiência, economicidade e segurança jurídica necessárias para atingir os 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão é tecnicamente fundamentada com base nas demandas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas condições estabelecidas pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir um planejamento eficiente e integrado das ações da Administração Pública. Esta análise permite identificar oportunidades de economia através da padronização e da economia de escala, além de evitar sobreposições ou conflitos na execução dos contratos. Ao examinar as contratações correlatas, que são aquelas com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, e as interdependentes, que precisam ocorrer antes ou dependem dela para efetivo funcionamento, assegura-se a maximização de recursos e a otimização dos resultados conforme os princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente análise, não foram identificadas contratações anteriores, em andamento ou planejadas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes em relação aos serviços de dedetização, descupinização e desratização para controle de pragas e vetores nos prédios públicos. Contudo, qualquer contratação planejada deve considerar alinhamentos técnicos e de quantidade para evitar sobreposições e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos. Verificou-se que não há necessidade de substituir ou ajustar contratos vigentes, nem dependência direta de infraestrutura ou serviços pré-existentes que possam impactar esta contratação específica.

Dessa forma, conclui-se que, no momento, não há necessidade de ajustar quantitativos ou requisitos técnicos ou a forma de contratar devido à inexistência de contratações correlatas ou interdependentes identificadas. No entanto, a continuidade do processo deve monitorar futuras contratações que possam surgir e impactar esta necessidade identificada agora, garantindo que o planejamento se mantenha em conformidade com as normas de eficiência e economicidade, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021. Qualquer alteração que surja em fases posteriores deverá ser encaminhada para a seção 'Providências a Serem Adotadas' do Estudo Técnico Preliminar.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços de dedetização, descupinização e desratização nos prédios públicos do município de ChoroZinho, CE, incluem a geração de resíduos químicos, o potencial contaminação de solo e água, e o uso de energia e insumos durante a execução dos serviços. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a antecipação destes impactos é essencial para assegurar a sustentabilidade do processo de contratação, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e os dados coletados no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A análise do ciclo de vida dos produtos químicos utilizados e das práticas operacionais dos prestadores de serviço mostrará soluções sustentáveis disponíveis, minimizando emissões atmosféricas e possíveis danos ao meio ambiente.



Medidas mitigadoras propostas incluem a seleção de produtos com menor toxicidade e biodegradáveis, certificações ambientais dos fornecedores, e preferência pelo uso de equipamentos que atendam a padrões de eficiência energética, como selo Procel A. A implementação de logísticas reversas para os materiais e embalagens utilizados nos serviços será promovida, respeitando as diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, de modo a contribuir para a reciclagem e correta disposição dos resíduos. Tais medidas atenderão à competitividade do processo licitatório, conforme art. 11, assegurando que a proposta selecionada seja a mais vantajosa sob uma perspectiva econômica, social e ambiental.

A capacidade administrativa para implementar essas medidas ou planejar o licenciamento ambiental, conforme necessário, será considerada para garantir que a execução contratual ocorra sem barreiras indevidas e com a máxima eficiência e eficácia. As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizando recursos e promovendo a eficiência, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Na ausência de impactos ambientais significativos, tal constatação será fundamentada tecnicamente, destacando o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência no atendimento das necessidades de saúde pública do município de ChoroZinho.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de dedetização, descupinização e desratização para o controle de pragas e vetores nos prédios públicos do município de ChoroZinho/CE mostra-se viável e indispensável para garantir a saúde pública e a integridade dos locais onde serviços de saúde essenciais são prestados. Conforme a pesquisa de mercado conduzida, a solução proposta atende de forma adequada às necessidades evidenciadas, sustentando-se nos critérios de eficiência, economicidade e vantajosidade, de acordo com o art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A análise técnica e econômica revelou que os fornecedores disponíveis no mercado são capazes de atender à demanda com o custo estimado de R\$ 45.712,12, mantendo conformidade com o preço de referência e padrões de qualidade requeridos.

As estimativas de quantidades, definidas em 29.116 metros quadrados a serem contratados, foram baseadas em rigoroso estudo das áreas a serem tratadas, assegurando que a contratação atende quantitativamente ao necessário para a manutenção preventiva dos edifícios descritos. Tal preparo reflete o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico municipal, embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual específico para este processo, conforme o art. 40 da legislação supracitada.

A proposta, além de eficiente, está juridicamente embasada nas diretrizes da nova Lei de Licitações, em especial o art. 18, §1º, inciso XIII, o qual caracteriza a presente declaração como parte essencial do planejamento. Este posicionamento orienta o Termo de Referência, como definido pelo art. 6º, inciso XXIII. Dada a inexistência de



riscos significativos não mitigados no estudo realizado e a adequação às condições atuais do mercado, o replanejamento ou cancelamento da contratação não se faz necessário. Recomenda-se, portanto, a execução da contratação, como esta se apresenta, para efetivamente atender às expectativas de saúde e segurança da comunidade local, com a preservação dos recursos públicos e respeito aos princípios do interesse público.

Chorozinho / CE, 24 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.07.07.072-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.22.002

A(O) Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

13 de julho de 2026

Link:

<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ENDEMIAS), HOSPITAL MUNICIPAL E DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE . - (RESPECTIVAS AREAS)	29116.0	Metro Quadrado
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ENDEMIAS), HOSPITAL MUNICIPAL E DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE . - (RESPECTIVAS AREAS). - HOSPITAL MUNICIPAL DE CHOROZINHO AREA TOTAL = 2.530M2 - COMPRIMENTO 55M X LARGURA 46M - PONTO DE APOIO DE CARNAUBINHA AREA TOTAL = 288M2 - COMPRIMENTO 18MX LARGURA 16M - PONTO DE APOIO DE NOVO HORIZONTE AREA TOTAL = 396M2 - COMPRIMENTO 22M X LARGURA 18M - PONTO DE APOIO DE RIACHO AREA TOTAL = 494M2 - COMPRIMENTO 19MX LARGURA 26M - PONTO DE APOIO DE SALGADO AREA TOTAL = 238M2 - COMPRIMENTO 14M X LARGURA 17M - PONTO DE APOIO SITIO CAPOEIRA AREA TOTAL = 525M2 - COMPRIMENTO 25M X LARGURA 21M - PONTO DE APOIO DA TOURADA AREA TOTAL = 418M2 - COMPRIMENTO 19MX LARGURA 22M - SECRETARIA DE SAUDE CHOROZINHO AREA TOTAL = 1.015M2 - COMPRIMENTO 29MX LARGURA 35M - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE CAMPESTRE 1 AERA TOTAL = 768M2 - COMPRIMENTO 32M X LARGURA 24M - UNIDADE BASICA DE SAUDE CAMPESTRE 03 AREA TOTAL = 567M2 - COMPRIMENTO 21M X LARGURA 27M - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE LAGOA DE PEDRA AREA TOTAL = 1.394M2 - COMPRIMENTO 41M X LARGURA 34M - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE LAGOA DE CEDRO AREA TOTAL = 900M2 - COMPRIMENTO 25M X LARGURA 36M - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PATOS DOS LIBERATOS AREA TOTAL = 594M2 - COMPRIMENTO 27M X LARGURA 22M - UNIDADE BASICA DE SAUDE SEDE 1 AREA TOTAL= 552M2 - COMPRIMENTO 24M			



X LARGURA 23M - UNIDADE BASICA DE SAUDE SEDE 2 AREA TOTAL = 442M2 - COMPRIMENTO 26M X LARGURA 17M - UNIDADE DE SAUDE BASICA SEDE 3 AREA TOTAL = 806M2 - COMPRIMENTO 31M X LARGURA 26M - UNIDADE BASICA DE SAUDE TIMBAUBA AREA TOTAL = 368M2 - COMPRIMENTO 16M X LARGURA 23M - UNIDADE BASICA DE SAUDE TRIANGULO 1 AREA TOTAL = 306 M2 - COMPRIMENTO 17M X LARGURA 18M - UNIDADE BASICA DE SAUDE TRIANGULO 2 AREA TOTAL = 775M2 - COMPRIMENTO 25MX LARGURA 31M

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor



do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.



2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 4.5.1. conter vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:



c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº



8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim



sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12,;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.



8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 29 de junho de 2026

assinado eletronicamente
Alan Sidney Jacinto Da Silva
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.07.07.072-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.22.002

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ENDEMIAS), HOSPITAL MUNICIPAL E DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ENDEMIAS), HOSPITAL MUNICIPAL E DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE . - (RESPECTIVAS AREAS)	29116.0	Metro Quadrado
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ENDEMIAS), HOSPITAL MUNICIPAL E DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE . - (RESPECTIVAS AREAS). - HOSPITAL MUNICIPAL DE CHOROZINHO AREA TOTAL = 2.530M2 - COMPRIMENTO 55M X LARGURA 46M - PONTO DE APOIO DE CARNAUBINHA AREA TOTAL = 288M2 - COMPRIMENTO 18MX LARGURA 16M - PONTO DE APOIO DE NOVO HORIZONTE AREA TOTAL = 396M2 - COMPRIMENTO 22M X LARGURA 18M - PONTO DE APOIO DE RIACHO AREA TOTAL = 494M2 - COMPRIMENTO 19MX LARGURA 26M - PONTO DE APOIO DE SALGADO AREA TOTAL = 238M2 - COMPRIMENTO 14M X LARGURA 17M - PONTO DE APOIO SÍTIO CAPOEIRA AREA TOTAL = 525M2 - COMPRIMENTO 25M X LARGURA 21M - PONTO DE APOIO DA TOURADA AREA TOTAL = 418M2 - COMPRIMENTO 19MX LARGURA 22M - SECRETARIA DE SAUDE CHOROZINHO AREA TOTAL = 1.015M2 - COMPRIMENTO 29MX LARGURA 35M - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE CAMPESTRE 1 AERA TOTAL = 768M2 - COMPRIMENTO 32M X LARGURA 24M - UNIDADE BASICA DE SAUDE CAMPESTRE 03 AREA TOTAL = 567M2 - COMPRIMENTO 21M X LARGURA 27M - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE LAGOA DE PEDRA AREA TOTAL = 1.394M2 - COMPRIMENTO 41M X LARGURA 34M - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE LAGOA DE CEDRO AREA TOTAL = 900M2 - COMPRIMENTO 25M X LARGURA 36M - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PATOS DOS LIBERATOS AREA TOTAL = 594M2 - COMPRIMENTO 27M X LARGURA 22M - UNIDADE BASICA DE SAUDE SEDE 1 AREA TOTAL= 552M2 - COMPRIMENTO 24M X LARGURA 23M - UNIDADE BASICA DE SAUDE SEDE 2 AREA TOTAL = 442M2 - COMPRIMENTO 26M X LARGURA 17M - UNIDADE DE SAUDE BASICA SEDE 3 AREA TOTAL = 806M2 - COMPRIMENTO 31M X LARGURA 26M - UNIDADE BASICA DE SAUDE TIMBAUBA AREA TOTAL = 368M2 - COMPRIMNETO 16M X LARGURA 23M - UNIDADE BASICA DE SAUDE TRIANGULO 1 AREA TOTAL = 306 M2 - COMPRIMENTO 17M X LARGURA 18M - UNIDADE BASICA DE SAUDE TRIANGULO 2 AREA TOTAL = 775M2 - COMPRIMENTO 25MX LARGURA 31M			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 45.712,12 (quarenta e cinco mil, setecentos e doze reais e doze centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO É NECESSÁRIA PARA O CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ENDEMIAS, HOSPITAL

MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOROZINHO/CE. A MEDIDA VISA PREVENIR RISCOS À SAÚDE PÚBLICA, EVITAR A CONTAMINAÇÃO DE AMBIENTES, MEDICAMENTOS E INSUMOS, ALÉM DE PROTEGER A ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS. TRATA-SE DE AÇÃO ESSENCIAL DE CARÁTER PREVENTIVO E SANITÁRIO, INDISPENSÁVEL PARA GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, SEGURANÇA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Saúde para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de

seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação econômica 0801.10.122.0060.2.035 - Gerenciamento da Secretaria de Saude (OC A-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903978 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 38.290,73 (trinta e oito mil, duzentos e noventa reais e setenta e três centavos); 0801.10.301.0019.2.038 - Gerenciamento das ASPS - Custeio/Atenção Primária (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903978 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 1.593,55 (mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos); 0801.10.302.0022.2.041 - Gerenciamento das ASPS - Custeio / MAC (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903978 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 3.972,10 (três mil, novecentos e setenta e dois reais e dez centavos); 0801.10.305.0001.2.045 - Gerenciamento das ASPS - Custeio - Vig. Saude/Epidemiologica (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903978 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 1.855,74 (mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos); .

Chorozinho/CE, --

ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.07.07.072-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.22.002

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.06.22.002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.07.07.072-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ENDEMIAS), HOSPITAL MUNICIPAL E DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ENDEMIAS), HOSPITAL MUNICIPAL E DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE . - (RESPECTIVAS AREAS)	29116.0	Metro Quadrado		
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ENDEMIAS), HOSPITAL MUNICIPAL E DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE . - (RESPECTIVAS AREAS). - HOSPITAL					

MUNICIPAL DE CHOROZINHO AREA TOTAL = 2.530M2 - COMPRIMENTO 55M X LARGURA 46M - PONTO DE APOIO DE CARNAUBINHA AREA TOTAL = 288M2 - COMPRIMENTO 18MX LARGURA 16M - PONTO DE APOIO DE NOVO HORIZONTE AREA TOTAL = 396M2 - COMPRIMENTO 22M X LARGURA 18M - PONTO DE APOIO DE RIACHO AREA TOTAL = 494M2 - COMPRIMENTO 19MX LARGURA 26M - PONTO DE APOIO DE SALGADO AREA TOTAL = 238M2 - COMPRIMENTO 14M X LARGURA 17M - PONTO DE APOIO SITIO CAPOEIRA AREA TOTAL = 525M2 - COMPRIMENTO 25M X LARGURA 21M - PONTO DE APOIO DA TOURADA AREA TOTAL = 418M2 - COMPRIMENTO 19MX LARGURA 22M - SECRETARIA DE SAUDE CHOROZINHO AREA TOTAL = 1.015M2 - COMPRIMENTO 29MX LARGURA 35M - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE CAMPESTRE 1 AERA TOTAL = 768M2 - COMPRIMENTO 32M X LARGURA 24M - UNIDADE BASICA DE SAUDE CAMPESTRE 03 AREA TOTAL = 567M2 - COMPRIMENTO 21M X LARGURA 27M - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE LAGOA DE PEDRA AREA TOTAL = 1.394M2 - COMPRIMENTO 41M X LARGURA 34M - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE LAGOA DE CEDRO AREA TOTAL = 900M2 - COMPRIMENTO 25M X LARGURA 36M - UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PATOS DOS LIBERATOS AREA TOTAL = 594M2 - COMPRIMENTO 27M X LARGURA 22M - UNIDADE BASICA DE SAUDE SEDE 1 AREA TOTAL= 552M2 - COMPRIMENTO 24M X LARGURA 23M - UNIDADE BASICA DE SAUDE SEDE 2 AREA TOTAL = 442M2 - COMPRIMENTO 26M X LARGURA 17M - UNIDADE DE SAUDE BASICA SEDE 3 AREA TOTAL = 806M2 - COMPRIMENTO 31M X LARGURA 26M - UNIDADE BASICA DE SAUDE TIMBAUBA AREA TOTAL = 368M2 - COMPRIMENTO 16M X LARGURA 23M - UNIDADE BASICA DE SAUDE TRIANGULO 1 AREA TOTAL = 306 M2 - COMPRIMENTO 17M X LARGURA 18M - UNIDADE BASICA DE SAUDE TRIANGULO 2 AREA TOTAL = 775M2 - COMPRIMENTO 25MX LARGURA 31M

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação abaixo: 0801.10.122.0060.2.035 - Gerenciamento da Secretaria de Saude (OC A-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903978 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 38.290,73 (trinta e oito mil, duzentos e noventa reais e setenta e três centavos); 0801.10.301.0019.2.038 - Gerenciamento das ASPS - Custeio/Atencao Primaria (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903978 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 1.593,55 (mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos); 0801.10.302.0022.2.041 - Gerenciamento das ASPS - Custeio / MAC (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903978 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 3.972,10 (três mil, novecentos e setenta e dois reais e dez centavos); 0801.10.305.0001.2.045 - Gerenciamento das ASPS - Custeio - Vig. Saude/Epidemiologica (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903978 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 1.855,74 (mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.07.07.072-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2026.07.07.072-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLAÚSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.07.07.072-DL.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.